TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2026.

O MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDELIRIO LOCTAELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 986 xxx xxx-68, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GALVÃO - SC**, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 80.624.927/0001-31, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1047, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ADELAR ASSIS DIONISIO DE MELLO**, inscrito no CPF nº 585.xxx.xxx-97, residente e domiciliado na cidade de Galvão – SC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, bem como a Lei Municipal nº 0647/17 de 26/04/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GALVÃO – SC**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de JUPIÁ – SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), da seguinte forma:

R$ 8.000,00(oito mil reais) na data de 30 de abril de 2026;

R$ 8.000,00(oito mil reais) na data de 30 de Julho de 2026; e,

R$ 9.000,00(nove mil reais) na data de 30 de Outubro de 2026.

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto à uma instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1 - O responsável pela gestão do termo, poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31/12/2026, renovável por até 5(cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.15, até a data final de vigência do presente termo;

8.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal;

b) - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, até a data de término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 12.367.0004.2.017 – Apoio a Educação Especial – APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Município de Jupiá SC, 13 de fevereiro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Pelo Município

Adelar de Mello
ADELAR ASSIS DIONISIO DE MELLO
Pela Contratada

Gestor designado para este termo:

SILVANA BORGES GIACOMIN - Silvana B Giacomin
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

Patricia Beker Roldo
Gestor de Recursos Humanos
CPF 056.114.009-06
Matricula 847/01

Andrei Cadu Ferronatto
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA 957/2

Após analise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Everton José da Maia – Procurador - OAB/SC 47086